



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 069980565**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1325/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão, a respeito da sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**STELLA VERZOLLA TANGERINO**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Stella Verzolla Tangerino**

**Chefe de Gabinete**

Em 02/09/2022, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069980565** e o código CRC **F218ECC9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Departamento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002745-0****Encaminhamento SEGES/DRH Nº 069163770**

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1325/2022 - Indicação nº 92/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento).

**PRAZO: 05/09/2022.****SEGES/COJUR****Senhor Coordenador**

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, esclarecemos que o Decreto nº 58.890/2019 e a Portaria 94/SG/2019 disciplinam as consignações da PMSP.
2. O § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890/2019, dispõe que o somatório das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da margem consignável.
3. De sua vez, o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 58.890/2019, dispõe que o limite a que se refere o § 2º poderá ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para as prestações previstas no artigo 5º, inciso VII (cartão consignado).
4. Pelo Decreto nº 60.316/2021 foi concedido acréscimo de 5% (cinco por cento) ao limite percentual máximo da margem consignável estabelecido para as consignações facultativas, no período de Junho/2021 a dezembro/2021, assim, a partir de janeiro/2022 a margem consignável para as consignações facultativas retornaram ao patamar de 30%. Com essa concessão ficaram mantidos os percentuais de desconto com o acréscimo previsto para as operações já contratadas.
5. O Decreto nº 61.556/2022, dispõe sobre o Programa de Parcerias para a concessão de descontos e benefícios a servidores públicos municipais (concessão do cartão benefício aos servidores e dependentes) majorando, adicionalmente, em mais 10% (dez por cento) para aquisição de bens e serviços (compras), assim como saques emergenciais.

DECRETO Nº 58.890, DE 30 DE JULHO DE 2019

Confere nova regulamentação ao artigo 98 da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, bem como disciplina o respectivo sistema de consignações em folha.

(...)

Art. 1º As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 98 da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto. 15. 3

Art. 2º Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão.

(...)

§ 2º O somatório das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da margem consignável.

§ 3º O limite a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser majorado, adicionalmente:(Redação dada pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))

I - em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para as prestações previstas no artigo 5º, inciso VII, deste decreto;(Incluído pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))

II - em mais 10% (dez por cento), exclusivamente para aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais por meio de Cartão de Benefício, no âmbito do Programa de Benefícios regulamentado por decreto específico.(Incluído pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))

(...)

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:

(...)

VII - as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;

(...)

#### Resumo:

- **30% para as consignações facultativas**
- **5% para o cartão consignado**
- **10% para o cartão benefício.**

6. Dentro do contexto exposto, concluímos não existir espaço para atendimento do pleito.



**Valéria Regina Sarain**  
**Diretor(a) I**

Em 18/08/2022, às 10:22.



**Maria Lucia Takaaci Rodrigues**  
**Assessor(a) II**

Em 18/08/2022, às 11:23.



**Marcelo Gonzalez**  
**Diretor(a) II**

Em 19/08/2022, às 10:57.



**Marcia Regina Moralez**  
**Coordenador(a) V**

Em 19/08/2022, às 16:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069163770** e o código CRC **6CC0BD2E**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SEGES/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002745-0****Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 069347779**

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1325/2022 - Indicação nº 92/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento).**PRAZO: 05/09/2022.****SEGES- GAB****Senhor(a) Secretário(a).**

Por meio do Ofício SGP-23 nº 1325/2022, a Câmara Municipal de São Paulo encaminha Indicação nº 92/2022 do nobre Vereador Toninho Vespoli com sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento).

SEGES/COGEP/DRH encarta doc. SEI nº 069163770, informando a posição da consignação modalidade facultativa, concluindo pela inexistência de espaço para atendimento da presente indicação.

É o relato necessário.

Pois bem, existem duas modalidades de consignação, a compulsória e a facultativa.

A compulsória consiste em valor deduzido compulsoriamente de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão por determinação administrativa, legal ou judicial. A facultativa, por sua vez, corresponde ao desconto por anuência do servidor, dentre aquelas viabilizadas por expressa disposição legal. A somatória das duas modalidades não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão. Da consignação facultativa, objeto da indicação do nobre Vereador, passamos à análise.

Consoante bem destacou SEGES/COGEP/DRH, o Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019 que

regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8989/79 e dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos fls. 6 servidores públicos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo, assim dispõe:

***“Art. 2º . Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão.***

***[...]***

***§ 2º O somatório das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da margem consignável.***

***§ 3º O limite a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser majorado, adicionalmente: (Redação dada pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))***

***I - em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para as prestações previstas no artigo 5º, inciso VII, deste decreto;(Incluído pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))***

***II - em mais 10% (dez por cento), exclusivamente para aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais por meio de Cartão de Benefício, no âmbito do Programa de Benefícios regulamentado por decreto específico. (Incluído pelo [Decreto nº 61.556/2022](#))”***

Têm-se, portanto, que a legislação municipal vigente possibilita descontos à título de consignação facultativa até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo:

- 30% (trinta por cento) para todas as modalidades de descontos enumerados nos itens do artigo 5º do Decreto nº 58.890/2019;
- 5% (cinco por cento) adicionais, exclusivamente para despesas com gastos em cartão de crédito consignado;
- 10% (dez por cento) adicionais, exclusivamente para aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais por meio de Cartão de Benefício, no âmbito do Programa de Benefícios.

Vê-se, pois, que o limite total fixado no regulamento municipal suplanta a regra preconizada para os empregados regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e se equipara a regra disposta para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada, nos termos dos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 5º, ambos da Lei nº10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a nova redação conferida pela Lei nº14.431, de 3 de agosto de 2022.

Diante disso, corroboramos as conclusões da SEGES/COGEP/DRH, para recomendar o encaminhamento à Casa Civil com nosso posicionamento contrário à indicação sugestiva do nobre Vereador.

À consideração de Vossa Senhoria.



**Cristiano de Arruda Barbirato**  
**Coordenador(a) I**

Em 25/08/2022, às 18:29.



**Vera Lúcia Del Busso Forgioni**  
**Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 26/08/2022, às 14:11.



**Maria Isabel Mascarenhas Dias**  
**Chefe de Assessoria Jurídica**

Em 26/08/2022, às 14:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069347779** e o código CRC **BDE5CD50**.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SEGES/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002745-0****Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 069388173**

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1325/2022 - Indicação nº 92/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o somatório das consignações facultativas, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos, seja aumentado dos atuais 30% (trinta por cento), previsto no Decreto Municipal 58.890, de 30 de julho de 2019, para 40% (quarenta por cento).**PRAZO: 05/09/2022.****CASA CIVIL/ATL****Senhora Assessora Chefe,**

Encaminho o presente com a manifestação das Assessorias Técnica e Jurídica desta Pasta (Docs. SEI nºs 069163770 e 069347779), que acompanho, para conhecimento e prosseguimento julgado cabível.

**Regina Maria Silverio****Chefe de Gabinete**

Em 31/08/2022, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069388173** e o código CRC **D9223432**.